



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia 245, Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG - CEP 30.380-103
E-mail: compras-mg@agricultura.gov.br
UASG: 130056

PREGÃO nº 06/2019

Processo Administrativo nº 21028.004023/2019-73

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
15/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA
FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS – SFA/MG E A
EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

A União, por intermédio do (a) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, através da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM MINAS GERAIS com sede na Avenida Raja Gabaglia 245 bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, no Estado MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0026-83, neste ato representada pelo Sr. Marcílio de Sousa Magalhães, nomeado pela Portaria nº 2.175, de 18 de junho de 2019, publicada no *DOU* de 21 de junho de 2019, inscrito no CPF nº 490.613.566-87, portador da Carteira de Identidade nº M 3.032.200, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALGAR TELECOM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74 sediada na Rua José Alves Garcia, nº 415 Bairro Brasil CEP 38400-668 em Uberlândia/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA portador da Carteira de Identidade nº 9.043.993 expedida SSP/MG e CPF nº 047.399.926-98 e RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA, portadora da carteira de identidade nº MG 1.551.189-9 CPF 097.692.306-85 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21028.004023/2019-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

17	Assinatura básica (franquia mensal de 150 minutos ligações locais)	26182	12	59,00	708,00
18	Habilitação	26085	01	52,90	52,90
Totalização dos itens 17 e 18					760,90
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor
19	Fixo-fixo	LOCAL	26115	833	0,10
20	Fixo-móvel – (VC1)		26123	19	0,25
Totalização dos itens 19 e 20					88,05
Valor total do GRUPO 05					848,95

GRUPO nº 08 STFC – Modalidade local – PATOS DE MINAS

Itens	Serviço	Código SIASG	Quantidade	Valor		
				Unitário	Anual	
29	Assinatura básica (franquia mensal de 150 minutos ligações locais)	26182	24	59,00	1.416,00	
30	Habilitação	26085	01	52,90	52,90	
Totalização dos itens 29 e 30				1.468,90		
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
31	Fixo-fixo	LOCAL	26115	3240	0,10	324,00
32	Fixo-móvel – (VC1)		26123	43	0,25	10,75
Totalização dos itens 31 e 32				334,75		
Valor total do GRUPO 08				1.803,65		

GRUPO nº 12 STFC – Modalidade local – UBERABA

Itens	Serviço	Código SIASG	Quantidade	Valor		
				Unitário	Anual	
45	Assinatura básica (franquia mensal de 150 minutos ligações locais)	26182	24	59,00	1.416,00	
46	Habilitação	26085	01	52,90	52,90	
Totalização dos itens 45 e 46				1.468,90		
Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total

Itens	Tipo	Chamada	Código SIASG	Estimativa Anual de Minutos	Valor	
					Unitário	Total
51	Fixo-fixo	LOCAL	26115	4.478	0,10	447,80
52	Fixo-móvel – (VC1)		26123	43	0,25	10,75
Totalização dos itens 51 e 52						458,55
Valor total do GRUPO 13						2.635,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 02/10/2019 e encerramento em 02/10/2020 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório da fiscalização do contrato, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 574,41 (quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 6.892,95 (seis mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Se, ao longo da execução contratual, for verificado que os valores contratados não expressam os preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na hipótese de redução de preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE os preços reduzidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de :

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte – MG – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

Marcilio de Sousa Magalhães
Superintendente Federal
SFA-MG

MARCILIO DE SOUSA MAGALHÃES
Superintendente Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
Especialista em Negócios
Algar Telecom S/A

RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA
Analista em Negócios
Algar Telecom S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: *Alcides*
CPF: *777.777.777-72*
Chefe SCC/IBAD/SFA-MG

Substituta
SIAPE - 0023631